



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 23/2024-PG

Porto Ferreira, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 17 OUTUBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E INSTITUI SEU FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024.

“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 17 OUTUBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E INSTITUI SEU FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar 162, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Porto Ferreira seja parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial, nos termos da Lei Complementar federal nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei, bem como observado o disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a necessidade de alteração do artigo 1º, da Lei Complementar nº 162, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 151/2015 no município de Porto Ferreira, regulamenta a utilização dos depósitos judiciais e institui seu fundo de reserva.

A alteração proposta visa incluir o disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 aos termos da Lei Complementar nº 151/2015, que já integrava o texto da legislação municipal.

O objetivo da alteração proposta é habilitar o município de Porto Ferreira junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de permitir sua adesão à sistemática de depósitos judiciais e constituição do fundo de reserva criados pela legislação federal.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FE2-BFB3-D0E9-CDE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/04/2024 09:43:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0FE2-BFB3-D0E9-CDE1>